

PARECER DE REANÁLISE DE CONTROLADORIA



EMENTA: PROCESSO 1579/2024 – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL NA ZONA URBANA, VILA CANADÁ, LOTE 11, DA QUADRA 44 – SETOR 2B DO LOTEAMENTO URBANO CIRA, NA CIDADE DE BARRA DO CORDA – MA, A FIM DE ABRIGAR INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZAO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. REANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA – MA.

I – RELATÓRIO

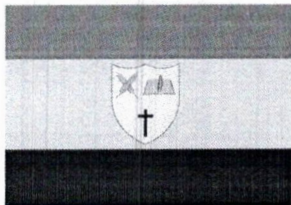
Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1579/2024, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cujo objeto é LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL NA ZONA URBANA, VILA CANADÁ, LOTE 11, DA QUADRA 44 – SETOR 2B DO LOTEAMENTO URBANO CIRA, NA CIDADE DE BARRA DO CORDA – MA, A FIM DE ABRIGAR INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZAO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO CORDA/MA, para atender às demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Faint, illegible text covering most of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Handwritten notes or markings in the bottom left corner, including a checkmark and some illegible text.



Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe *“realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”*, bem como *“examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa”* e *“realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”*, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – REANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

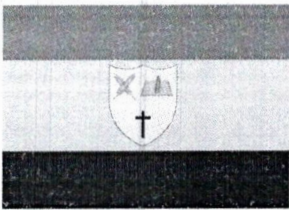
O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 141/2023:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número 1579/2024;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Indicação Fiscal de Contrato – portaria nº 381/2021;


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Proposta de Locação de Imóvel;
- Documentação do locador;
- Comprovante de residência do locador;
- Comprovante de quitação das 3 últimas contas de energia elétrica;
- Matrícula do imóvel;
- Certidão do Imóvel;
- Print da tela do histórico de contas- CAEMA
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Certidão Estadual – Primeiro Grau – Ações Penais;
- Decreto Municipal 141/2023;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 19.200,00 (seis mil e quatrocentos reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Portaria 353/2023 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos;
- Parecer CGM;
- Peças Retificadas;


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

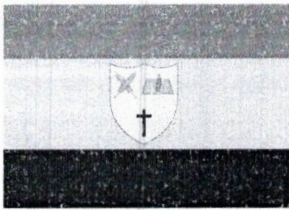
1948

1948

1948

1948

1948



- Envio para CGM para reanálise.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na Lei nº 14.133/21, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o art. 74, V, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o § 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

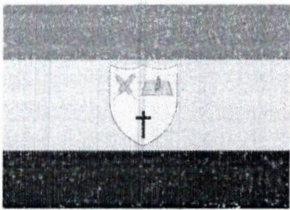
1953

1954

1955

1956

1957



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após reanálise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, tendo em vista retificações das pendências, opinamos pela juntada da ART do laudo anexado, após prosseguir com feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 17 de julho de 2024.

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
02/2024

Controladora Geral Municipal

Portaria nº 02/2024